



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

**EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Rui Amores, advogado com escritório em Portimão, na qualidade de mandatário do requerente, Pedro Almeida Vieira, vem expor e requerer conforme se segue:

- 1- Perante a apresentação de uma queixa por parte da Sociedade Portuguesa de Pneumologia (SPP) e tendo o nosso constituinte sido notificado dessa queixa no dia 25 de Março de 2022, veio o mesmo apresentar defesa escrita, o que fez dia 05 de Abril de 2022.
- 2- neste momento processual da apresentação da defesa escrita, o nosso constituinte teve a oportunidade de, para além de se disponibilizar para a audiência de conciliação, requerer o exercício do direito de audiência prévia antes da tomada da decisão final, tal como consagrado nos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.
- 3- Ao invés de no decurso do procedimento ser dada possibilidade ao nosso constituinte de ser ouvido previamente à tomada da decisão final, este vê-se confrontado com dois factos, deveras, inusitados, principalmente quando conjugados.
- 4- O primeiro foi a recepção no dia 2 de Agosto de 2022 de uma carta de V.Ex.ªs com o seguinte conteúdo:



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

ERC
ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exmo. Senhor
Pedro Almeida Vieira
Rua do Norte, 115 -1.º
1200-285 Lisboa

Lisboa, 21 de julho de 2022

Of.º N.º SAI-ERC/2022/6661
(Registado com A/R)

V.º Ref.º	N.º Ref.º 500.10.01/2022/89 EDOC/2022/2159
------------------	---

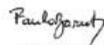
Assunto: Queixa da Sociedade de Pneumologia contra a publicação Página Um e Pedro Almeida Vieira – Pedido de junção de elementos

Exmo. Senhor,

Na sequência da V. mensagem de correio eletrónico datada de 18 de julho do corrente, referente ao assunto mencionado em epígrafe, a qual deu origem ao procedimento supra identificado, serve a presente para informar V.Ex.º de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao dia de receção da presente notificação para, querendo, vir ao processo apresentar documentos e outros elementos que considere pertinentes, atento o disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, conjugado com o artigo 104.º, n.º 4 do Código de Procedimento Administrativo (CPA).²

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE DO CONSELHO REGULADOR,


Paulo Barreto

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

FE/AF Av. 24 de Julho,58 • 1200-869 LISBOA • Tlf. +351 210 107 000 Fax +351 210 107 019 • info@erc.pt www.erc.pt

1
2
3
4
5
6
7
8
9

- 5- Mas, mais inusitado foi o facto de o nosso constituinte ter descoberto, no dia 03 de Agosto de 2022, por consulta do processo junto dos vossos serviços, pasme-se, **que a deliberação já está tomada**. Está escrita, tem data de 13 de julho de 2022 e está assinada por todos os que nela participaram, a saber, Sebastião Póvoas, Francisco Azevedo e Silva, Fátima Resende e João Pedro Figueiredo.

2

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47



rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

- 1 6- Perante esta sucessão tão peculiar de acontecimentos / factos naquilo que é a
2 gestão procedimental da queixa feita contra o nosso constituinte, são várias as
3 questões que nos assaltam o espírito e nem todas elas de cariz jurídico.
4
- 5 7- Desde logo assalta-nos a necessidade de saber em que fase do processo
6 estamos. Se existe uma deliberação tomada, qual a razão por que está a ser
7 concedido prazo ao nosso constituinte para, em 10 dias, “apresentar
8 documentos e outros elementos que considere pertinentes”.
- 9
- 10 8- Assalta-nos também a necessidade de saber qual dos actos é o acto “faz de
11 conta”, se a deliberação, se a notificação para apresentar documentos e outros
12 elementos que (o visado) considere pertinentes.
13
- 14 9- A sequência de acontecimentos deixa-nos igualmente estupefactos com a
15 probabilidade, quase uma certeza, de terem sido violados princípios
16 fundamentais do direito administrativo como são o respeito pelos direitos e
17 interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o princípio da imparcialidade, o
18 princípio da boa-fé e o princípio da participação que nos diz que os particulares
19 têm o direito de participar na formação das decisões que lhes digam respeito.
20
- 21 10- Até agora e naquilo que diz respeito à queixa apresentada contra o nosso
22 constituinte e naquilo que são os direitos de defesa, assistimos a uma total
23 violação daqueles princípios, o que não abona em favor dessa entidade que
24 tem como uma das suas atribuições constitucionais “O respeito dos direitos,
25 liberdades e garantias pessoais”, cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º da
26 Constituição da República Portuguesa.
27
- 28 11- Após consulta do processo o nosso constituinte foi confrontado com uma
29 deliberação que está tomada desde o dia 13 de Julho de 2022. Não é um
30 projecto de decisão. É a decisão final do processo!
31
- 32 12- Embora não constituía notificação da decisão, o que é certo é que o nosso
33 constituinte conhece a decisão que vai ser tomada. E perante este
34 conhecimento, o que fazer?
35

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 13- Impugnar desde já e, desse modo, trazer ao de cima toda a ilegalidade que
2 constitui este processo e todas as nulidades de que o mesmo padece?

3
4 Ou, em alternativa,

5
6 14- Compactuar com a farsa que é a notificação do dia 21 de Julho de 2022, já
7 posterior à deliberação e apresentar novos elementos?

8
9 15- Ou ainda e novamente em alternativa, V.Ex.as darem sem efeito tudo o que foi
10 realizado após apresentação da defesa escrita, no dia 05 de Abril de 2022,
11 agendarem nova audiência de conciliação e, na sequência daquilo que for um
12 projecto de decisão, permitem ao nosso constituinte que se manifeste antes de
13 ser tomada a decisão final, em sede de audiência prévia.

14
15 Ficamos a aguardar a vossa orientação a partir daqui face às ilegalidades que
16 ao processo padece até ao momento.

17
18 O advogado,

19
20 E.D.

21

26
27 Rui Amores
28 Mascarenhas, Amores & Associados
29 Sociedade de Advogados R.L.
30
31
32
33
34
35

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

[rui.amores](https://www.instagram.com/rui.amores)